



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 38 /PGJM, de 10 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a nova conformação da abrangência territorial das Procuradorias de Justiça Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e **considerando** a criação da Procuradoria de Justiça Militar em São Luís/MA e do Ofício de Representação em Macapá/AP pela Portaria 3/PGJM, de 5 de janeiro de 2023 (doc. SEI 1239866); **resolve**:

Art. 1º Revogar o art. 2º da Portaria 225/PGJM, de 4 de novembro de 2022 (doc. SEI 1201622).

Art. 2º A conformação da abrangência territorial das Procuradorias de Justiça Militar passa a se definir nos seguintes termos:

I – Para os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJM Rio de Janeiro/RJ;

II – Para o Estado de São Paulo: 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Militar em São Paulo/SP – 1ª e 2ª PJM São Paulo/SP;

III – Para o Estado do Rio Grande do Sul: Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre – PJM Porto Alegre/RS; Procuradoria de Justiça Militar em Bagé – PJM Bagé/RS; e Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS – PJM Santa Maria/RS;

IV – Para o Estado de Minas Gerais: Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora – PJM Juiz de Fora/MG;

V – Para o Estado do Paraná: Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR – PJM Curitiba/PR;

VI – Para os Estados da Bahia e de Sergipe: Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA – PJM Salvador/BA;

VII – Para os Estados de Pernambuco e de Alagoas: Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE – PJM Recife/PE;

VIII – Para o Estado do Pará: Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA – PJM Belém/PA;

IX – Para o Estado do Maranhão: Procuradoria de Justiça Militar em São Luís/MA – PJM São Luís/MA;

X – Para o Estado do Amapá: Ofício de Representação em Macapá/AP;

XI – Para os Estados do Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul: Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS – PJM Campo Grande/MS;

XII – Para os Estados do Ceará e do Piauí: Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE – PJM Fortaleza/CE;

XIII – Para o Distrito Federal e para os Estados de Goiás e de Tocantins: 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Militar em Brasília/DF – 1ª e 2ª PJM Brasília/DF;

XIV – Para o Estado do Amazonas: Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM – PJM Manaus/AM;

XV – Para o Estado de Roraima: Procuradoria de Justiça Militar em Boa Vista/RR – PJM Boa Vista/RR;

XVI – Para os Estados de Rondônia e do Acre: Procuradoria de Justiça Militar em Porto Velho/RO – PJM Porto Velho/RO;

XVII – Para o Estado de Santa Catarina: Procuradoria de Justiça Militar em Florianópolis/SC – PJM Florianópolis/SC; e

XVIII – Para os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba: Procuradoria de Justiça Militar em Natal/RN – PJM Natal/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação à PJM São Luís/MA, a partir da data da efetiva instalação da referida Regional.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 03/03/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1257228** e o código CRC **441C44CA**.